



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)

### PORTARIA Nº 022/2021

***“Dispõe sobre os procedimentos e regras pra fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (covid-19), no âmbito da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, e dá outras providências.”***

O Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, resolve expedir a presente Portaria:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em razão da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a edição e publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria n.º 454/2020, de 20 de Março de 2020, que “DECLARA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, O ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)”;

Considerando a Lei Federal n.º 14.019/2020, de 2 de Julho de 2020, que “ALTERA A LEI N.º 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, PARA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA CIRCULAÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO EM VIAS PÚBLICAS E EM TRANSPORTES PÚBLICOS, SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ASSEPSIA DE LOCAIS DE ACESSO PÚBLICO, INCLUSIVE TRANSPORTES PÚBLICOS, E SOBRE A



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)

DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES AOS USUÁRIOS DURANTE A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVI-19;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Dores do Indaiá;

Considerando que o Decreto Municipal n.º 161 de 04 de Junho de 2021, que determina novas ações contra a propagação do COVID-19;

Considerando o aumento do número de casos de COVID em nosso município, de vereadores dessa Casa Legislativa, o aumento do número de internações hospitalares, o aumento do número de pacientes graves e o aumento do número de óbitos ocorridos em nosso Município;

Considerando que no ano de 2020 o Município de Dores do Indaiá aderiu ao Plano Minas Consciente da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

Considerando a segurança dos vereadores e servidores que estão dentro do grupo de risco e da população em geral;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Os expedientes da Câmara Municipal de Dores do Indaiá seguirão no horário de funcionamento normal, sendo das 8h00 às 18h00 de segunda-feira à quinta-feira e de 8h00 às 11h00 às sextas-feiras, observadas as seguintes medidas de segurança:



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)

I- Obrigatório o uso de máscaras para os servidores, vereadores e cidadãos que adentrarem nas dependências da Câmara Municipal;

II- Obrigatoriedade de espaçamento mínimo de 2 metros, entre atendente e atendido, nas dependências da Câmara Municipal;

III- Obrigatório a higienização em álcool em gel 70%, disponibilizado pela Câmara Municipal, na entrada da Secretaria e na entrada do acesso ao Plenário.

**Art. 2º-** As pessoas, servidores e vereadores com sintomas visíveis de doença respiratória, tosse seca, febre, perda de paladar ou olfato, cansaço dentre outros sintomas da COVID-19, terão o acesso condicionado à avaliação médica a ser protocolizada na secretaria da Câmara.

**Art. 3º-** Ficam mantidas as reuniões ordinárias e extraordinárias, realizadas pela Câmara Municipal, na forma remota nos termos da Portaria n.º 14/2021.

**Art. 4º-** Os Servidores que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar do serviço mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis, após a apresentação de atestado médico pertinente.

**Art. 5º-** Os vereadores que se enquadrarem no grupo de risco para o Covid-19 ou apresentem sintomas da doença, poderão requerer quaisquer documentos via e-mail, WhatsApp, ou outro meio digital que entenderem melhor, que serão disponibilizados pela Secretaria da Câmara.

**Art. 6º-** O atendimento de protocolo e secretaria ocorrerá no horário especificado no artigo 1º, respeitados os procedimentos ao combate à



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)

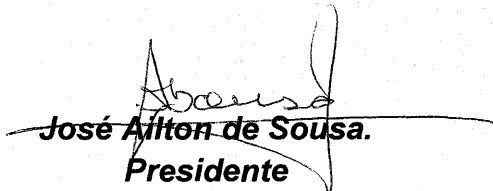
propagação do vírus, podendo os protocolos serem realizados “on-line”, mediante comunicação à Secretaria da Casa.

**Art. 7º-** Todas as medidas contidas nesta portaria tem vigência por tempo indeterminado, contados a partir da sua publicação, podendo as atividades do Poder Legislativo voltar a sua normalidade por decisão da Presidência.

**Art. 8º-** Fica revogada a portaria n.º 010/2021 de 21 de Janeiro de 2021.

**Art. 9º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá, 07 de Junho de 2021.

  
**José Ailton de Sousa.**  
**Presidente**